

**Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes**

As entidades competentes para a emissão da injunção europeia de pagamento são:

- nos pedidos que cabem na alçada do tribunal de comarca, isto é, cujo montante não exceda 20 000 EUR, é competente o juiz do tribunal de comarca;
- nos pedidos de montante superior a 20 000 EUR, é competente o juiz singular do tribunal de primeira instância.

No entanto, o juiz do tribunal de comarca é competente para a emissão de injunções de pagamento especificamente associadas a litígios de arrendamento em que a renda mensal acordada não exceder 600 EUR. Se a renda acordada for superior a 600 EUR, é competente o juiz singular do tribunal de primeira instância.

**Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação**

O procedimento de reapreciação deve ser iniciado mediante apresentação de uma contestação da injunção de pagamento ao juiz do tribunal de comarca ou ao juiz singular do tribunal de primeira instância.

**Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação**

O formulário-tipo que figura no Anexo do Regulamento deve ser apresentado, devidamente preenchido, na secretaria do tribunal competente. É igualmente possível apresentá-lo por correio eletrónico, utilizando a plataforma digital e-CODEX ou a plataforma digital para a apresentação de documentos jurídicos, sempre que estejam disponíveis.

**Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites**

A língua aceite é o grego.

Última atualização: 01/12/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.